



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Despacho Normativo n.º 2-A/87:

Define o regime de importação dos produtos da pesca de países da CEE e de países terceiros para o ano de 1987, em conformidade com os Regulamentos (CEE) n.ºs 4109/86 e 4110/86, de 23 de Dezembro, ambos da Comissão.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho Normativo n.º 2-A/87

Considerando que se torna necessário actualizar e clarificar as regras gerais e as modalidades específicas relativas às emissões de certificado de importação

dos produtos da pesca objecto de restrições quantitativas, por um lado, à luz da experiência vivida em 1986, com a aplicação dos critérios definidos pelo meu despacho interno DI-476/86, de 5 de Maio, c, por outro, para ter em conta as alterações introduzidas no Regulamento (CEE) n.º 360/86, de 17 de Fevereiro, pela publicação, em 31 de Dezembro de 1986, do Regulamento (CEE) n.º 4064/86, de 22 de Dezembro, ambos do Conselho;

Considerando os valores fixados pela Comissão, através dos seus Regulamentos (CEE) n.ºs 4109/86 e 4110/86, ambos de 23 de Dezembro, publicados no jornal oficial n.º L 379/30, de 31 de Dezembro, para a campanha de 1987 e, respectivamente, para os contingentes de importação anuais (de países terceiros) e para os níveis previsionais globais de importação (de outros Estados membros);

Considerando, finalmente, que importa estabelecer com clareza e equidade um critério de ordenação cronológica para o depósito de pedidos de emissão de certificado:

Determino que:

1 — As emissões de certificado de importação de produtos da pesca de países terceiros sujeitos a restrições quantitativas serão feitas de acordo com o que se encontra estipulado no Regulamento (CEE) n.º 360/86 do Conselho, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 4064/86 do Conselho, de 22 de Dezem-

bro, e com as modalidades específicas constantes deste diploma. Assim:

- a) Apenas será emitido um certificado por operação;
- b) A emissão do certificado é feita a pedido do importador nos cinco dias úteis seguintes ao do depósito do pedido;
- c) O certificado não é transmissível;
- d) O depósito do pedido será obrigatoriamente feito através dos CTT, mediante carta endereçada à Direcção-Geral do Comércio Externo (DGCE), Avenida da República, 79, rés-do-chão, 1000 Lisboa, e remetida pelo seguro do correio, nas modalidades *express mail* ou *post express*, com inscrição obrigatória da data, hora e minutos da respectiva entrega na estação dos CTT para expedição;
- e) Os certificados serão emitidos, até ser atingida a fracção prevista para o respectivo trimestre, segundo a ordenação do depósito dos respectivos pedidos e observando-se as limitações quantitativas que vierem a ser determinadas anualmente por despacho;
- f) Consideram-se sucessivamente depositados a partir das 0 horas do primeiro dia de cada trimestre os pedidos que venham a ser recebidos na DGCE até ao quinto dia útil subsequente, pela via especificada na alínea d), e que tenham sido registados nos CTT a partir das 9 horas do quinto dia útil anterior ao início do respectivo trimestre. Exceptua-se o 1.º trimestre de 1987, em relação ao qual só serão considerados os pedidos registados a partir das 9 horas do terceiro dia útil após o da publicação do presente despacho e durante os cinco dias úteis seguintes;
- g) Se da ordenação decorrer simultaneidade de pedidos de certificado implicando a sua satisfação, nos termos da alínea e), ultrapassagem da fracção prevista para o respectivo trimestre, o saldo disponível será distribuído proporcionalmente àqueles pedidos;
- h) Quando as importações realmente efectuadas durante um trimestre não atingirem a fracção prevista para esse trimestre, as quantidades não utilizadas serão transferidas para o trimestre seguinte do mesmo ano;
- i) Se, em relação a um produto, os pedidos de certificado para um trimestre ultrapassarem a fracção prevista para esse trimestre, havendo, por este facto, certificados recusados, estes serão emitidos, prioritariamente, para o trimestre seguinte do mesmo ano, até ao limite de 50 % da fracção prevista para este trimestre;
- j) Quando a quantidade importada ao abrigo de um certificado for superior ou inferior em 5 %, no máximo, à quantidade indicada no certificado, considera-se, respectivamente, importada com base nesse documento ou cumprida a obrigação de importar;
- l) O certificado de importação tem um período de eficácia de 90 dias a contar da data da respectiva emissão;

m) Os pedidos de certificado deverão ser acompanhados de prova de ter sido constituída caução a favor da DGCE, ou por depósito na Caixa Geral de Depósitos, ou por envio de cheque visado e cruzado, ou por garantia bancária, de valor igual a 5 % do preço CIF do produto a importar.

2 — As importações de produtos da pesca de países membros da CEE ficam apenas sujeitas ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector das pescas instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 546/86 da Comissão, de 27 de Fevereiro. Nestas condições:

- a) A emissão de certificados é automática;
- b) Os pedidos podem ser apresentados, por qualquer via, na DGCE, Avenida da República, 79, rés-do-chão, 1000 Lisboa;
- c) À emissão de certificados é aplicável o disposto nas alíneas a), c), j), l) e m) do n.º 1 deste despacho;
- d) Na emissão dos certificados serão observadas as limitações quantitativas que vierem a ser fixadas anualmente por despacho.

3 — Para o ano de 1987 serão observados os contingentes anuais, bem como a respectiva repartição trimestral, fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 4109/86 da Comissão, de 23 de Dezembro, e reproduzidos no anexo I, para as importações de produtos da pesca de países terceiros.

4 — Para o ano de 1987 serão observados o nível previsional global de importação, bem como a parte intracomunitária que se lhe refere, repartida em quatro fracções trimestrais, fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 4110/86 da Comissão, de 23 de Dezembro, e reproduzidos no anexo II, para importação de produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos produtos da pesca com países membros da CEE.

5 — Para o ano de 1987 as limitações quantitativas, por certificado, referidas na alínea f) do n.º 1 deste despacho são as seguintes:

|                                                                               | Toneladas |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Bacalhau congelado .....                                                      | 20        |
| Pescada congelada .....                                                       | 150       |
| Filetes de pescada congelados .....                                           | 15        |
| Bacalhau inteiro, descabeçado ou em pedaços, salgado ou em salmoura .....     | 1 000     |
| Outros camarões congelados .....                                              | 7         |
| Lulas e potas congeladas .....                                                | 150       |
| Produtos com repartição trimestral do contingente anual inferior a 30 t ..... | 1         |

6 — Para o ano de 1987 as limitações quantitativas, por certificado, referidas na alínea d) do n.º 2 deste despacho são as referidas no número anterior, bem como:

Sardinha fresca ou refrigerada — 5 t.

Secretaria de Estado do Comércio Externo, 21 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*.

## ANEXO I

## Contingentes anuais de importação dos produtos da pesca provenientes dos países terceiros e sua repartição trimestral

(Toneladas)

| Número da Pauta Aduaneira Comum | Designação das mercadorias                                                                                                                                           | Contingente anual de importação | Repartição trimestral |        |        |        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|
|                                 |                                                                                                                                                                      |                                 | 1                     | 2      | 3      | 4      |
| 03.01, B, i, h), 2              | Bacalhau congelado .....                                                                                                                                             | 1 520                           | 380                   | 380    | 380    | 380    |
| 03.01, B, i, ij), 2             | Escamudo escuro congelado .....                                                                                                                                      | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, i, k), 2              | Eglefino ou arinca congelados .....                                                                                                                                  | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, i, m), 2              | Lingue congelado .....                                                                                                                                               | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, i, n), 2              | Escamudo do Alasca e escamudo amarelo congelados .....                                                                                                               | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, i, t), 1              | Pescada fresca ou refrigerada .....                                                                                                                                  | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, i, t), 2              | Pescada congelada .....                                                                                                                                              | 9 000                           | 3 000                 | 3 000  | 1 500  | 1 500  |
| 03.01, B, i, ex v)              | Carapau e chicharro fresco, refrigerado ou congelado .....                                                                                                           | 40                              | 10                    | 10     | 10     | 10     |
|                                 | <i>Gadus macrocephalus</i> , <i>Brosme brosme</i> , congelado .....                                                                                                  | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, ii, b), 1             | Filetes de bacalhau congelados .....                                                                                                                                 | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, ii, b), 3             | Filetes de eglefino ou arinca congelados .....                                                                                                                       | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, ii, b), 9             | Filetes de pescada congelados .....                                                                                                                                  | 120                             | 30                    | 30     | 30     | 30     |
| 03.01, B, ii, b), 11            | Filetes de solha congelados .....                                                                                                                                    | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.01, B, ii, b), 12            | Filetes de azevia congelados .....                                                                                                                                   | 25                              | 6                     | 6      | 6      | 7      |
| 03.02, A, i, b)                 | Bacalhau inteiro, descabeçado ou em pedaços, salgado ou em salmoura .....                                                                                            | 78 000                          | 21 500                | 27 200 | 12 900 | 16 400 |
| 03.02, A, i, ex f)              | Produtos similares ao bacalhau (escamudo escuro, eglefino ou arinca, escamudo do Alasca, escamudo amarelo, <i>Gadus macrocephalus</i> , <i>Brosme brosme</i> ) ..... | 25                              | 5                     | 10     | 5      | 5      |
| 03.03, A, iv, ex a)             | Camarões da família <i>Pandalidae</i> congelados .....                                                                                                               | 30                              | 5                     | 10     | 10     | 5      |
| 03.03, A, iv, b), ex 2          | Camarões negros de género <i>Cangron</i> congelados .....                                                                                                            | 30                              | 5                     | 10     | 10     | 5      |
| 03.03, A, iv, ex c)             | Outros camarões congelados .....                                                                                                                                     | 820                             | 250                   | 300    | 150    | 120    |
| 03.03, A, v, a), 1              | Lagostins congelados .....                                                                                                                                           | 65                              | 15                    | 15     | 20     | 15     |
| 03.03, B, iv, a), 1             | Lulas e potas congeladas .....                                                                                                                                       | 9 000                           | 3 000                 | 3 000  | 1 500  | 1 500  |

## ANEXO II

## Nível previsual global de importações para os produtos sujeitos ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector dos produtos da pesca

## 1 — Importações provenientes dos outros Estados membros

(Toneladas)

| Número da Pauta Aduaneira Comum | Designação das mercadorias                                                      | Nível global de importação | Parte intracomunitária majorada de 15 % | Fracção trimestral |       |       |       |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|--------------------|-------|-------|-------|
|                                 |                                                                                 |                            |                                         | 1                  | 2     | 3     | 4     |
| 03.01, B, i, h), 2              | Bacalhau congelado .....                                                        | 1 695                      | 200                                     | 50                 | 50    | 50    | 50    |
| 03.01, B, i, t), ex 1           | Pescada ( <i>Merluccius merluccius</i> ) fresca ou refrigerada .....            | 50                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.01, B, i, t), ex 2           | Pescada ( <i>Merluccius merluccius</i> ) congelada .....                        | 2 400                      | 2 760                                   | 830                | 1 090 | 670   | 170   |
| 03.01, B, i, ex v)              | Carapau e chicharro fresco, refrigerado ou congelado .....                      | 11 520                     | 13 200                                  | 3 300              | 3 300 | 3 300 | 3 300 |
| 03.01, B, ii, b), 1             | Filetes congelados de bacalhau .....                                            | 50                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.01, B, ii, b), 3             | Filetes congelados de eglefinos ou arincas .....                                | 50                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.01, B, ii, b), 9             | Filetes congelados de pescada .....                                             | 145                        | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.01, B, ii, b), 11            | Filetes congelados de solha .....                                               | 50                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.01, B, ii, b), 12            | Filetes congelados de azevia .....                                              | 50                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.02, A, i, b)                 | Bacalhau inteiro, descabeçado ou em pedaços, seco, salgado ou em salmoura ..... | 83 930                     | 6 825                                   | 1 000              | 2 500 | 2 000 | 1 325 |
| 03.03, A, iv, ex a)             | Camarões da família <i>Pandalidae</i> congelados .....                          | 55                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.03, A, iv, b), ex 2          | Camarões negros do género <i>Cangron</i> congelados .....                       | 55                         | 28                                      | 7                  | 7     | 7     | 7     |
| 03.03, A, iv, ex c)             | Outros congelados .....                                                         | 325                        | 300                                     | 75                 | 75    | 75    | 75    |
| 03.03, A, v, a) 1               | Lagostins congelados .....                                                      | 150                        | 100                                     | 25                 | 25    | 25    | 25    |

## 2 — Importações provenientes de Espanha

(Toneladas)

| Número da Pauta Aduaneira Comum | Designação das mercadorias           | Nível global de importação | Parte intracomunitária majorada de 15 % | Fracção trimestral |       |       |       |
|---------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|--------------------|-------|-------|-------|
|                                 |                                      |                            |                                         | 1                  | 2     | 3     | 4     |
| 03.01, B, i, d), 1              | Sardinha fresca ou refrigerada ..... | 330                        | 210                                     | 52                 | 53    | 52    | 53    |
| 03.01, B, i, d), 2              | Sardinha congelada .....             | 12 060                     | 11 040                                  | 2 760              | 2 760 | 2 760 | 2 760 |
| 03.03, B, iv, a), 1             | Lulas e potas congeladas .....       | 14 625                     | 6 470                                   | 1 615              | 1 620 | 1 615 | 1 620 |
| 16.05, ex B                     | Conservas de moluscos .....          | 15                         | 10                                      | 2                  | 3     | 2     | 3     |

*Depósito legal n.º 8814/85*

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

